Lei Ordinária nº 4.424, de 24 de junho de 2025

"Institui no Município de Leme/SP o Selo "Pet Friendly".

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação do selo "PET FRIENDLY", a ser realizado na cidade de Leme, com o objetivo de certificar oficialmente, lojas, bares e restaurantes que autorizem a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhados de seus tutores.

Art. 2º O selo "PET FRIENDLY" deverá ser utilizado pelos estabelecimentos que optarem por este tipo de atendimento, anexando-o na entrada do estabelecimento em local visível e sem obstáculos quem impeçam a sua visualização.

Art. 3º O selo "PET FRIENDLY" deverá ser estabelecido conforme anexo I desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 24 de junho de 2025

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara Municipal de Leme

Anexo I:

O selo "PET FRIENDLY", consistirá no desenho de um círculo azul e branco com uma pata centralizada, onde poderão ler as informações: SEJAM BEM-VINDOS na parte superior do círculo; e SOMOS PET FRIENDLY na parte inferior do círculo.

